



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16178 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Convoca a “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” a ser realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2011, em Porto Velho, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS em parceria com o Conselho Estadual do Idoso, tendo como objetivos:

I – realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios no processo da efetiva implantação das Políticas Públicas de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

II – mobilizar a população, gestores e o terceiro setor rondoniense para o processo de implementação das Políticas de Garantia dos Direitos da Pessoa;

III – fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do Poder Público com o atendimento, defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa, indicando prioridades de atuação para os órgãos governamentais, nas três esferas de governo;

IV – propor prioridades, estratégias e a instrumentação efetiva do processo de consolidação de políticas, programas de garantia de direitos da pessoa idosa, com a participação e controle social; e

V – promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a política de garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º A “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”, terá como tema central “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”.

Parágrafo único. O tema da “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” deverá ser desenvolvido com a finalidade de integrar e articular as diferenças políticas públicas que abrangem as ações de garantia dos direitos da pessoa idosa, considerando os seguintes eixos:

I – envelhecimento e políticas de Estado: pactuar caminhos intersetoriais;

II – pessoa idosa: protagonista da conquista e efetivação dos seus direitos;

III – fortalecimento e integração dos conselhos: existir, participar, estar ao alcance, comprometer-se com a defesa dos direitos das pessoas idosas; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV – diretrizes orçamentárias, plano integrado e orçamento público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios: conhecer para exigir, exigir para incluir.

Art. 3º A “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” será presidida pela Secretária de Estado de Assistência Social e na sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 4º A SEAS e a Comissão Organizadora da “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” expedirão, mediante Portaria, o Regulamento e seu Regimento Interno.

§ 1º O Regulamento Interno disporá sobre a regulação do evento e o Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da “III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”, inclusive sobre processos democráticos de escolha de seus delegados, que representarão o Estado de Rondônia na “III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista para realizar-se no período de 23 a 25 de novembro de 2011.

§ 2º O Regimento Interno terá o prazo de 48 horas antes da data prevista para realização do evento, para receber qualquer alteração.

Art. 5º As despesas com a realização da “III Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa” correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da SEAS.

§ 1º As despesas de transporte dos Delegados Municipais para a “III Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa” ficará a cargo dos respectivos Municípios e/ou Delegados.

§ 2º Aprontarão a organização da “III Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa” as unidades vinculadas à SEAS e do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador